PROJETO DE LEI Nº151/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com escolas públicas e privadas de caráter profissionalizante na capital baiana, de modo a iniciar os alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental do município de Salvador na Educação Profissionalizante

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a Educação Profissionalizante em âmbito municipal, via convênios, parcerias e afins com instituições públicas e privadas, para alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental público e privado situados no município de Salvador.

Artigo 2º - A educação profissionalizante da rede municipal que trata esta Lei visa iniciar, preparar nossos adolescentes na formação profissional, com foco no aperfeiçoamento e preparação contínua ao mercado de trabalho.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação (SMED) indicará um órgão colegiado, multisetorial responsável por intermediar e referendar as propostas de parcerias, convênios e afins com autoridade de definir/ajustar o conteúdo programático ao público em tela, formatando e adaptando, se necessário, uma abordagem pedagógica apropriada por se tratar de adolescentes em formação entre os Ensinos Fundamental e Médio.

Artigo 4º - As atividades sistêmicas de Educação Profissionalizante não condizentes à formação acadêmica dos alunos do 8º e 9º ano sofrerão adaptações do órgão mencionado no *caput* anterior.

Artigo 5º - A iniciação na Educação Profissional aos alunos do 8º e 9ª ano do Ensino Fundamental tem por finalidade proporcionar aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades, ampliação do conhecimento, direcionamento vocacional e qualificação profissional.

Artigo 6 º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação (SMED), após estudo específico das ementas de cada curso profissionalizante, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil etário dos alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 7º - As despesas decorrentes das ações de Educação Profissionalizante aos alunos do 8º e 9º do Ensino Fundamental no município de Salvador promovidas ou validadas pela Secretaria de Educação (SMED) estarão consignadas no orçamento da Administração

Pública Municipal permitida a celebração de contratos, convênio e parceria com fundações, fundos, instituições públicas e privadas, do sistema S, nacionais e internacionais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 12 de junho de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Salvador possui 424 (quatrocentos e vinte e quatro) escolas municipais com um pouco mais 261 mil alunos matriculados nos Ensinos Básico e Fundamental do município. O foco deste Projeto de Lei é bem específico: os adolescentes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental dos colégios públicos e privados da cidade – o futuro da Nação, adolescentes de 12 a 16 anos que ao nosso entender podem e devem ter o direito de receber orientação profissionalizante se assim eles e os seus respectivos responsáveis assim desejarem, é claro!

A proposta central deste Projeto de Lei é oferecer aos nossos adolescentes, às portas do Ensino Médio, um currículo misto, uma grande oportunidade cidadã: conjugar as disciplinas de educação geral com disciplinas profissionalizantes em instituições com expertise neste setor. Ofertando, via convênio e parcerias, iniciação de qualificação profissional em diversas áreas, possibilitando assim, formar trabalhadores mais capacitados, mais conectados e tecnicamente mais preparados para um mercado de trabalho que exige cada vez mais e de forma mais precoce dos nossos filhos.

Ao nosso ver, o trabalho deve ser visto como princípio educativo que deriva do fato de que todos os seres humanos têm a necessidade de alimentar-se, proteger-se das intempéries, progredir e criar os seus meios. Logo, é fundamental socializar, desde a infância - adolescência, no caso a partir do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental que a tarefa de prover a subsistência, e outras esferas da vida pelo trabalho, é comum a todos. Desta forma, criar indivíduos que valorizem e entendam que o trabalho é a trilha mais forte da cidadania.

É importante dizer ainda: qualquer curso profissionalizante de qualidade aproxima nossos jovens do grande desafio que se tornou o 1º emprego em nossa sociedade. Formar e preparar nossos adolescentes para bons empregos é uma preocupação de toda família. Portanto, estruturar os currículos do fim do Ensino Fundamental conferindo a eles conhecimentos teóricos e práticos de cursos profissionalizantes atende diversos interesses. Todos eles legítimos! A legislação brasileira há muitas décadas ampara a educação profissional, consolidando-a no Ensino Médio, mas não há nada na Lei que impeça que no fim do Ensino Fundamental iniciemos este processo. Ou seja, antecipando em um ou dois anos um conjunto de conhecimentos técnico-profissionalizante sejam disponibilizados. Uma ação que se colocada em prática da maneira correta e bem planejada, tende a formar melhores profissionais a médio e longo prazos para nosso município, Estado e Nação. **Exatamente o que propõe este PLE.**

O dado concreto é que a Educação Profissional no Brasil e no mundo conseguem produzir respostas com agilidade, flexibilidade e qualidade às permanentes modernizações do sistema produtivo. Seja na indústria, na tecnologia da informação, no comércio, na prestação de serviço e/ou no 3º setor. Dito de outra forma: é nosso dever ajudar os adolescentes soteropolitanos interessados a se preparar para os desafios e grandes projetos do século XXI. Além de ser uma decisão governamental estratégica que muito vai ajudar as famílias soteropolitanas.

Salvador, 12 de junho de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS